



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 139, DE 2007

(Apensado PLP n° 53, de 2011)

Acrescenta art. 10-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR: Deputado HOMERO PEREIRA
RELATOR: Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA

I - RELATÓRIO

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, X, “h”, c/c o art. 53, II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, além do mérito, o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 139, de 2007, que acrescenta art. 10-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, propõe novo mecanismo no sentido de tornar obrigatória a execução orçamentária das ações relativas à área de agricultura, salvo em caso de inviabilidade técnica ou financeira, observados determinados procedimentos. Encontra-se apensado o Projeto de Lei Complementar nº 53, de 2011, que dispõe sobre o contingenciamento orçamentário das ações relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, propondo-se que tais ações sejam excluídas da limitação de empenho e pagamento. Foi apresentada emenda pela Deputada Jusmari Oliveira, substituindo-se a expressão “área de agricultura” por “defesa agropecuária”.

As disposições dos citados projetos e da emenda apresentada, pretendem alterar norma complementar, materialmente distinta e superior às leis ordinárias do ciclo orçamentário - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual. Assim, de *per si*, não aumentam diretamente a despesa pública, uma vez que se circunscrevem no campo da disciplina dos próprios procedimentos a serem observados na elaboração e execução do orçamento.

Assim, quanto ao exame da adequação orçamentária e financeira, o projeto de lei complementar nº 139, de 2007 e a emenda apresentada, bem assim o projeto de lei complementar nº 53, de 2011, não

OB465E406

OB465E406



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

conflitam com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, não tendo implicação direta no aumento de despesa ou diminuição da receita pública.

Diante do exposto, somos pela **não implicação** da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública,.

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA
Relator

0BD465E406

0BD465E406